www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 36/93

CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC, DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ADILSON GABOARDI, Prefeito de São Cristóvão do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil-COMDEC do Município de São Cristóvão do Sul, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, a nível municipal, os meios para atendimento à situações de emergência ou de calamidade pública.

1 - Entende-se por:

a) Defesa Civil, o conjunto de medidas destinadas a previnir ou limitar os efeitos de fatores anormais ou adversos determinantes do estado de calamidade pública ou de situação de emergência;

b) Calamidade Pública, a situação provocada pelos fatores referidos na alínea anterior, que afetam gravemente a comunidade, privando-a total ou parcialmente de suas necessidades fundamentais ou ameaçando a existência ou a integridade de seus elementos componentes;

c) Situação de emrgência, a evidência de próximo, possível e provável estado de calamidade pública.

2 - Enumeram-se, entre outros, como fatores anormais e adversos, os de natureza climática, atmosférica, geológica, sanitária e psico-social.

Art. 2º A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

Art. 3º Constarão obrigatoriamente dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre Defesa Civil.

Art. 4º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 5º Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após sua instalação, a COMDEC elaborará o seu Regimento Interno que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

Art. 6º A COMDEC compor-se-á de:

I - Presidente

II - Coordenador Municipal

III - Secretário Executivo

IV - Grupo de Planejamento e Apoio

V - Grupo de Ações Emergenciais

VI - Núcleos de Defesa Civil

Art. 7º O Presidente da COMDEC será o Prefeito Municipal.

Art. 8º O Coordenador Municipal será indicado Prefeito, tendo por competência organizar e desenvolver as atividades da COMDEC.

Art. 9º O Secretário Executivo também será indicado pelo Prefeito, terá como atribuição auxiliar o Coordenador no desenvolvimento das atividades de Defesa Civil a nível Municipal.

Art. 10 - O grupo de Planejamento e Apoio será composto por representantes dos órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, e de entidades não governamentais atuantes no Município.

Art. 11 - O Grupo de Ações Emergenciais será formado pelos responsáveis, a nível local, pelas ações de socorro durante situações de emergência.

Art. 12 - Os Núcleos de Defesa Civil - NUDEC serão implantados junto às Comunidades, de acordo com as características locais existentes.

Art. 13 - OS servidores públicos designados para colaborar nas ações de emergência exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupem, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Cristóvão do Sul, 20 de Agosto de 1993.

ADILSON GABOARDI
Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 03/11/2005